



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.881, DE 2015 (E SEU APENSO PL 6.240, DE 2016)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o registro da quilometragem de veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre o registro da quilometragem de veículo no Certificado de Licenciamento Anual.

Art. 2º O art. 131 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.131.....

.....
§ 4º Deverá constar no Certificado de Licenciamento Anual e em banco de dados público mantido pelo órgão de trânsito responsável pelo registro do veículo, a quilometragem registrada no odômetro do veículo no momento da transferência de propriedade e da vistoria prevista no § 3º.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2017

Deputado ALTINEU CÔRTES
Presidente